



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 4.013, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal “Adote uma área verde”, conforme especifica”.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Adote uma Área Verde”, com o objetivo de proporcionar a preservação, conservação, qualificação e expansão das áreas verdes municipais mediante a participação/adoção de munícipes/contribuintes do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

**Parágrafo único.** Consideram-se, para fins desta Lei:

I – área verde, a área pública que é ou está destinada à utilização da coletividade para lazer, descanso, prática de esportes, preservação e/ou conservação ambiental;

II – adoção, a regular atribuição a pessoas físicas e jurídicas, para implementação, através de meios materiais, recursos humanos, obras e serviços destinados a atender os objetivos previstos no caput e estabelecidos no respectivo Termo de Adoção de Área Verde –TAV.

**Art. 2º** - A adoção de área verde, pode ter por objeto:

I – infraestrutura e acessibilidade: calçamentos dos passeios, equipamentos urbanos (lixeiras, bancos, pontos de ônibus, obras de artes temáticas e iluminações ornamentais), de acordo com o projeto elaborado pelo Município ou por ele aprovado; desde que respeitadas os limites determinados em legislação competente, mantendo as características de área verde.

II – conservação e manutenção da área adotada.

**Art. 3º** - A adoção será formalizada mediante emissão de Termo de Adoção de Área Verde - TAV, expedido pelo Município, através da Secretaria de Obras, bem como a Secretária do Meio Ambiente, em decorrência de requerimento da parte interessada que contemple Plano de Atividades e Investimentos com cronograma respectivo aprovado pelo Município.

**§1º** A duração da adoção será expressa no respectivo termo e poderá ser convencionado entre o adotante e o Município, observado o prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação mediante requerimento do adotante e a critério do Município; observado a legislação o aplicável.

**§2º** É facultada a adoção de mais de uma área verde ou parte dela, condicionadas à aprovação do Município; e os limites do benefício a ser concedido.

**§3º** Na hipótese de desistência voluntária do adotante quanto as suas atribuições, será necessário a formalização desta pretensão com antecedência mínima de 30 (trinta dias), observado os critérios estabelecidos no TAV.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**§4º** - No caso de descumprimento das atribuições pelo adotante, serão impostas as sanções estabelecidos no TAV.

**§5º** - O modelo de requerimento e documentação para sua instrução são os constantes nos ANEXOS I e II a esta lei e que dela fazem parte.

**Art. 4º** - Ao Município, através de sua Secretaria de Obras, bem como a Secretária Municipal do Meio Ambiente, compete:

I – determinar a forma e o conteúdo do Plano de Adoção de Área Verde – PAV, específico para cada caso;

II – classificar as propostas de Adoção;

III – receber, apreciar e deliberar sobre o Plano de Adoção Voluntário;

IV – fiscalizar o cumprimento das disposições do TAV.

**Art. 5º** - Independentemente das atividades assumidas e contidas no TAV, o adotante ficará obrigado a realizar mais o seguinte:

I – relativamente a serviços gerais:

a) limpeza das áreas;

b) manutenção e reparação dos passeios internos e os adjacentes aos espaços;

c) manutenção e conservação dos equipamentos existentes.

I – relativamente às áreas plantadas:

a) manutenção de gramados e recuperação de áreas plantadas, em caso de dano;

b) plantio restringido, conforme determinado e autorizado pela Secretária de Obras, bem como a Secretária do Meio Ambiente.

**Art. 6º** - É proibido ao adotante divulgar a adoção nos termos desta lei como instrumento de promoção, publicidade e propaganda nas próprias áreas adotadas, mediante instalação de placas, obedecidos aos seguintes critérios:

**Art. 7º** - O adotante, dentro da vigência da adoção, deverá prestar as informações que o Município solicitar relativamente ao cumprimento do TAV no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da solicitação, instruindo-a com toda a documentação que for pertinente.

**Art. 8º** - É vedado ao adotante, nas áreas adotadas:

I – a caiação ou qualquer tipo de pintura em vegetais;

II – o manejo da flora nas áreas verdes, em desacordo com as disposições das Leis Municipais, e sem prévia e expressa autorização das Secretarias Municipal competente.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 9º** É vedada ao adotante a exploração comercial da área adotada ou alteração da sua natureza, característica de “área verde”, observado as legislações aplicáveis.

**Art. 10** Os equipamentos e benfeitoria implementados e realizados pelo adotante ou a sua ordem na área verde passará a integrar o patrimônio público a partir de sua existência, não gerando qualquer tipo de ressarcimento ao adotante.

**Art. 11** Havendo mais de um interessado na mesma área verde a proposta que for mais interessante para o município será aprovada pela Secretaria de Obras, bem como a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observado a legislação aplicável.

**Art. 12** Caberá a Administração Pública a título de incentivo fiscal conceder descontos de forma progressiva aos contribuintes adotantes das respectivas Áreas Verdes, desde que o imóvel objeto de incentivo seja de propriedade deste e nele resida, respeitando o que segue:

§ 1º – adoção de “áreas verdes” de até 500 m<sup>2</sup> desconto no IPTU da sua propriedade (residência) de até 20%(vinte);

§ 2º – adoção de “áreas verdes” acima de 500 m<sup>2</sup> desconto no IPTU da sua propriedade (residência), valor acima de 20%(vinte), ficando limitado em até 30%(trinta);

§ 3º – O incentivo fiscal a que se refere o caput desde artigo será efetivado mediante descontos no IPTU conforme parágrafos anteriores, limitados a 30 % (trinta por cento) referente ao imóvel que seja objeto de residência do adotante da respectiva Área Verde.

**Art. 13** - Para fins de apuração dos limites de incentivo fiscal a ser concedido aos adotantes/contribuintes de IPTU, será igualmente computado eventuais benefícios concedidos através da Lei nº 2.422, de 30 de agosto de 2007, desde que tratar-se de único beneficiário/contribuinte, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento).

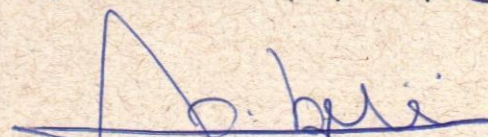
**Art. 14** - A inobservância de qualquer determinação desta Lei ou do TAV poderá acarretar a revogação do instrumento pactuado.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de Junho 2020.

**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração